



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

PROCESSO Nº1/1384/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº1/201202456

INTERESSADO: D. C. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR SAMPAIO Nº179

FORTALEZA - CE

CGF: 06.365.346-0

EMENTA: OMISSÃO OU INDICAÇÃO DE DADOS DIVERGENTES NA DIEF. O contribuinte deixou de declarar algumas entradas interestaduais realizadas no período fiscalizado, conforme relação anexa na informação complementar, a infração se comprova através da circularização de documentos fiscais e cópias de documentos a aquisição de mercadorias pelo contribuinte no período fiscalizado, sujeitando-se o infrator a penalidade indicada no Art. 123 inciso VIII alínea " 1" da Lei nº12.670/96.

DECISÃO: PROCEDENTE

DEFESA TEMPESTIVA

JULGAMENTO Nº

3050/14

RELATÓRIO

A empresa supracitada é acusada de informar dados divergentes na Declaração de Informações Econômico Fiscais - DIEF, uma vez que, deixou de

declarar algumas entradas interestaduais realizadas no período fiscalizado, conforme relação anexa na informação complementar.

O presente processo foi instruído com ordem de serviço, Termo de Início e conclusão de fiscalização, e cópias dos documentos fiscais de entrada não informados.

O contribuinte apresentou impugnação ao feito, as fls. 80 a 84 argumentando que:

- ✓ Que o presente auto de infração não possui embasamento legal, por tal motivo o mesmo deve ser julgado nulo por cerceamento ao direito de defesa do contribuinte autuado,

Em síntese é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A empresa acima identificada foi autuada por informar dados divergentes na DIEF - Declaração de Informações Econômico Fiscais, uma vez que, deixou de declarar algumas entradas interestaduais realizadas no período fiscalizado, conforme relação anexa na informação complementar

Preliminarmente o impugnante suscita a nulidade da ação fiscal por cerceamento ao direito de defesa do contribuinte, por motivo do auto de infração não possuir embasamento legal.



Analisando o relato do auto de infração e informação complementar observamos que o agente fiscal descreve como infringido pelo contribuinte a IN Nº14/2005 A qual regulamenta as obrigações descritas no Decreto Nº 27.710/2005, o qual instituiu a Declaração de Informações Econômico Fiscais - DIEF, dessa forma, a preliminar de nulidade suscitada pelo impugnante, por cerceamento ao direito de defesa do contribuinte não se observou nos autos.

A Declaração de Informações Econômico Fiscais - DIEF, deve ser prestada pelos contribuintes do ICMS inscritos no CGF, onde no Art 1º do citado decreto determina que a DIEF deve ser prestada pelo contribuinte ainda que não tenha havido movimento econômico.

Observou o agente do fisco que o contribuinte apesar de enviar a DIEF, não informou algumas entradas interestaduais realizadas no período fiscalizado, no montante de R\$1.838.883,14 (um milhão oitocentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos). A infração foi constatada através da circularização de documentos fiscais conforme cópias dos documentos anexos aos autos fls. 14 a 73.

Não resta dúvida que o contribuinte contrariou a legislação tributária do ICMS omitindo dados fiscais na DIEF sujeitando-se a penalidade prevista no Art. 123 inciso VIII alínea " I" da Lei 12.670/96 senão vejamos:

" Art. 123. (...)

VIII- (...)

1) omitir informações em arquivo magnéticos, ou nesses informar dados divergentes dos constantes nos documentos fiscais: multa equivalente a



5% (cinco por cento) do valor das operações ou prestações omitidas ou informadas incorretamente, não inferir a 1.000 (uma mil) Ufirces por período de apuração” .

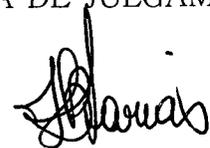
DECISÃO

Por tudo exposto, julgo PROCEDENTE a ação fiscal, devendo o autuado ser intimado a pagar, no prazo de 30 (trinta) dias a importância de R\$91.944,16 (noventa e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), com os devidos acréscimos legais, ou querendo, em igual tempo, recorrer da presente decisão ao Egrégio Conselho de Recursos Tributários.

DEMONSTRATIVOS

BASE DE CÁLCULO R\$ 1.838.883,14
x 5% = R\$91.944,16

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, CÉLULA DE JULGAMENTO DE
1ª INSTÂNCIA, Fortaleza, 06 de Outubro 2014.



Helena Lúcia Bandeira Farias
Julgadora Administrativa - Tributário